



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 24, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais, no Município de Bandeirantes do Tocantins para o enfrentamento e a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, que reitera os Boletins Epidemiológicos nº 7 e 8 do Ministério da Saúde no sentido de dar seguimento às medidas de distanciamento social, que visam principalmente reduzir a velocidade da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social determinadas pelos Poderes Executivos estadual e municipais não se mostraram suficientes para mitigar a evolução da pandemia no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o 64º Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual da Saúde, de 15 de maio de 2020, indicou um total de 1.496 casos confirmados, 24 óbitos e 82 hospitalizações;

CONSIDERANDO que, conforme as orientações constantes do Boletim Epidemiológico nº 7, o bloqueio total (lockdown) é a medida de distanciamento social com o mais alto nível de segurança e pode ser implementado em situação de grave ameaça ao Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a majoração do percentual de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTI's específicas para atendimento de pessoas diagnosticadas com a COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.095 de 15 de maio de 2020 do Governo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins-TQ, a suspensão total de atividades não essenciais, visando ao enfrentamento e à contenção da transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19):

Parágrafo único. Os serviços públicos e atividades essenciais, considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, os quais, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, são os relacionadas no Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º. Vedam-se:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

I - a circulação de pessoas no Município de Bandeirantes do Tocantins-TO, excepcionados, justificadamente e mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto, os seguintes casos, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial:

a) deslocamento a hospitais, supermercados, farmácias ou estabelecimentos cujas atividades se enquadrem como essenciais;

b) comparecimento ao trabalho, desde que no local sejam realizadas atividades consideradas essenciais;

II - a realização de visitas ou reuniões, públicas ou privadas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem a mesma residência, independentemente do número de pessoas;

III - a realização de atividades religiosas presenciais, facultando-se a ocorrência de modo remoto, virtual.

§1º A manutenção de pessoas nos locais de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo deverá ocorrer em tempo restrito, necessário à aquisição de bens e serviços.

§2º À pessoa com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 deverá comunicar o Comitê Municipal COVID-19 através do telefone (63) 9 9202-8545.

§3º Para o comparecimento ao trabalho, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, é imprescindível a comprovação de vínculo laboral além da apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Art. 3º. Durante a vigência deste Decreto, fica suspenso o expediente em unidades operacionais de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, cabendo aos respectivos dirigentes máximos das respectivas Pastas a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às correspondentes áreas de competência.

Parágrafo único. Ficam suspensos todos os processos licitatórios que por ventura tenham sido marcados para o período estabelecido neste Decreto, devendo a Comissão de Licitação e Contratos designar nova data e comunicá-la aos licitantes.

Art. 4º. A Secretaria de Saúde promoverá a desinfecção das vias e espaços públicos.

Art. 5º. Para garantir o cumprimento deste Decreto o Município fará a fiscalização por meio da Polícia Militar do Estado do Tocantins e Fiscais de Postura Municipais.

Art. 6º. Descumpridas as medidas fixadas neste Decreto, caberá à autoridade competente apurar a prática da infração, observado o disposto na Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem assim no art. 268 do Código Penal.

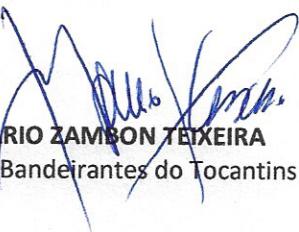


Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. As disposições estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer tempo, para atender a outras orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das 00:00h do dia 19 de maio de 2020 até às 23:59h do dia 25 de maio de 2020.

Bandeirantes do Tocantins, 18 de maio de 2020.


JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 24, DE 18 DE MAIO DE 2020. SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS, no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins-TO

- I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV – Postos de combustível;
- V - Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos e bebidas;
- VI - Telecomunicações e internet;
- VII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
 - a) O fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
- VIII – Bares, lanchonetes e restaurantes poderão somente em sistema de delivery e retirada no local.

PUBLICAÇÃO

Certifica-se que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-TO, em 18/05/2020, às 13:00 h.
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO.

Assinatura: Carimbo

Joel da Silva e Silva
Assessoria Jurídica Mun. de Administração e Planejamento
Portaria nº 016/2020